LEI Nº 27/2006

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor Aristóteles Dias dos Santos Filho, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais serão revistos, de acordo com o artigo 129 - Inciso X da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, até o dia cinco de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices, *extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.*

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - não poderá ter percentual inferior à inflação verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período dos 12 (doze) meses que a antecedem, desde não ultrapasse os limites com gastos de pessoal;

II - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

III - definição do índice em lei específica;

IV - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix– Pr., em 18 de outubro de 2006.

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal